SENTENÇA

Processo Digital n°: 1011050-30.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Homologação de Transação Extrajudicial - Prestação de Serviços

Requerente: Ariane Cristina da Silva Turati e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANCA

Vistos.

Defiro aos autores o benefício da justiça gratuita.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, **julgando extinto** o processo nos termos do artigo 487, inciso III, *b*, do Código de Processo Civil. Homologo, ainda, a renúncia ao prazo recursal, certificando-se o trânsito em julgado com a data da publicação desta sentença.

Indefiro, entretanto, o pedido de bloqueio de parcela da quantia depositada no processo nº 0007667-61.2018, pois, conforme já explanado por este juízo naqueles autos, o valor resultante da condenação está atingido pela decisão proferida pelo E. TJSP e não pode ser movimentado sem autorização de Sua Excelência a Senhora Desembargadora Sandra Galhardo Esteves.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 07 de dezembro de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA